



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SANEAGO
ATISA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE e DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Técnicos Industriais da Sancago - ATISA, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente para atender aos interesses dos técnicos da Sancago, regida pelo presente estatuto e segundo a legislação brasileira.

Parágrafo único - A Associação dos Técnicos Industriais da Sancago, para fins estatutários doravante será denominada pela sigla ATISA.

Art. 2º - A ATISA terá por sede a sede da Sancago, sito à Avenida "B" n.º 570 Jardim Goiás.

Art. 3º - O prazo de duração da ATISA, é indeterminado.

CAPÍTULO II
FINALIDADES

Art. 4º - A ATISA tem, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I) - Promover a integração dos associados e a participação destes na solução dos problemas da Associação;
- II) - Representar, perante os poderes constituídos e demais instituições, os interesses e aspirações de seus associados;
- III) - Manter intercâmbio com entidades congêneres e cooperar com o poder público visando os interesses da coletividade;
- IV) - Promover encontros de estudo, debates e seminários sobre temas de interesse da classe;
- V) - Estimular a participação dos associados em cursos e demais eventos que venham contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos mesmos;
- VI) - Defender os interesses gerais dos associados, individual e coletivamente;
- VII) - Colaborar com a Sancago nas questões Técnicas e Científicas dentro das possibilidades de seus associados.

Art. 5º - Para a realização de suas finalidades bem como para sua administração a Diretoria da ATISA, criará quantos departamentos de fizerem necessários.

Avenida Fed José Sebba N.º 570 - Jardim Goiás - fones: 243-3325 e 243-3322 - GOIÂNIA - GOIÁS
SUESP - E-GSH

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

1

ESTATUTO.doc



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SANEAGO
ATISA

Parágrafo único - A ATISA, para seu bom desempenho, poderá exercer outras funções não constantes dos artigos precedentes, bem como assumir responsabilidades civis.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA e ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - A ATISA compor-se-á dos seguintes órgãos de deliberação, direção e fiscalização:

- I) - Assembléia geral;
- II) - Conselho consultivo;
- III) - Diretoria executiva;
- IV) - Conselho fiscal.

SEÇÃO I
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão supremo e soberano da associação, dentro dos limites da lei e deste estatuto, constituindo-se de sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, reunidos em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, para deliberar sobre assuntos gerais e, especificamente, sobre o relatório e balanço geral referente ao exercício anterior; e ainda para eleição da diretoria do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e, extraordinariamente em qualquer época quando convocada na forma deste Estatuto.

§1º - As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da ATISA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis fixando o local e horário para instalação bem como a pauta de ordem do dia.

§2º - Não poderão ser tratados nas Assembleias Gerais, assuntos estranhos aos fins de sua convocação.

Art. 9º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas pelo Presidente da Associação, obedecerão os seguintes procedimentos:

- I) - A critério do Presidente, quando julgar conveniente, para tratar de assuntos relevantes;
- II) - Mediante requerimento do Conselho Fiscal por unanimidade de seus membros;

Avenida Ffied José Sebba N.º 570 - Jardim Goiás - fones: 243-3325 e 243-3322 - GOIÂNIA - GOIÁS
SUESP - E-GSH

2

ESTATUTO.doc

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SANEAGO
ATISA

III) - Mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações;

Art. 10º - As Assembleias Gerais serão instaladas:

- I) - em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;
- II) - em segunda e última convocação até uma hora após, com qualquer número de sócios presentes;
- III) - quando convocada por associados, a presença obrigatória é de 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento em qualquer convocação.

Art. 11 - No caso de ser aventado em assembleia assuntos estranhos à pauta, o Presidente deverá retirá-lo da discussão e, na hipótese de insistência, suspender os trabalhos temporariamente, ou até nova convocação, na forma do §1º do artigo 8º e do artigo 9º, deste Estatuto.

Art. 12 - As votações nas Assembleias Gerais serão procedidas mediante voto secreto, a descoberto ou nominal, a critério da própria assembleia, por maioria simples, tendo cada associado direito a um voto, proibida a representação.

Art. 13 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, ressalvado o disposto no Art. 14, incisos II, III e IV, para cujos fins é obrigatória a presença de no mínimo 1/3 dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 14 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I) - aprovar relatórios e balanços gerais da diretoria, após parecer do conselho fiscal;
- II) - eleger os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- III) - reformar o presente Estatuto, total ou parcialmente;
- IV) - decidir sobre a extinção da associação;
- V) - debater e deliberar sobre assuntos de convocação que não constem dos itens anteriores.

SEÇÃO II
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15 - O Conselho Consultivo é órgão de assistência e colaboração da Diretoria Executiva, nas deliberações que esta acha necessário ouvi-lo.

Art. 16 - As atividades do Conselho Consultivo são representadas por sugestões, pareceres e providências que visem o desenvolvimento da associação e facilitem as decisões da Diretoria, sem recorrer à Assembleia Geral.

Avenida Fued José Sebba N.º 570 - Jardim Goiás - fones: 243-3325 e 243-3322 - GOIÂNIA - GOIÁS
SUESP - E-GSH

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

3

ESTATUTO.doc



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SANEAGO
ATISA

Art. 17 - O Conselho Consultivo é composto de 04 membros, com seus respectivos suplentes eleitos em Assembleia Geral, conjuntamente com a Diretoria Executiva, cujo mandato é coincidente.

Art. 18 - O Conselho Consultivo reunir-se-á obrigatoriamente, 02 (duas) vezes por ano, a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Diretoria Executiva, ou em qualquer momento mediante convocação desta, ou ainda por decisão da maioria dos conselheiros.

§1º - O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido por aclamação de seus membros, na primeira reunião após a posse.

§2º - A juízo do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva, ambos poderão realizar reuniões conjuntas, em qualquer oportunidade que se fizer necessário, mediante convocação prévia.

§3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho Consultivo e vice-versa, com poderes para discutir os assuntos abordados, sem direito a voto.

Art. 19 - As sessões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente deste, e realizada sem maiores formalidades, sendo secretariada por um membro indicado no início da mesma.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria Executiva é o órgão que coordena e administra, em todos os níveis, as atividades da associação.

Art. 21 - A Diretoria Executiva será constituída de:

- I) - Presidente;
- II) - Vice-presidente;
- III) - Secretário; e
- IV) - Tesoureiro.

Art. 22 - A Diretoria Executiva será composta por sócios efetivos eleitos em assembleia geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á de acordo com o critério próprio, sendo obrigatória uma reunião por mês.

Art. 24 - Às reuniões da Diretoria deverão estar presentes no mínimo metade de seus Diretores, e as resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Avenida Fied José Sebba N.º 570 - Jardim Goiás - fones: 243-3325 e 243-3322 - GOIÂNIA - GOIÁS
SUESP - E-GSH

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvi
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

ESTATUTO.doc



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SANEAGO
ATISA

Art. 25 - Ficarà sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pela Diretoria Executiva, o membro da diretoria que faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único - No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o preenchimento se dará por indicação dos Conselhos Consultivo e Fiscal, em votação conjunta e por maioria simples de votos.

Art. 26 - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, dentro das atribuições fixadas neste Estatuto, em relação a livre e geral administração, sem nenhuma reserva de poderes, competindo-lhe especificamente:

- I) - administrar a associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento pelos meios que julgar convenientes;
- II) - reunir-se mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros;
- III) - coordenar e executar todas as atividades administrativas, no sentido do cumprimento das reais finalidades da associação;
- IV) - prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de qualquer documento ou livro da tesouraria;
- V) - submeter, semestralmente, à aprovação do Conselho Fiscal, as contas e documentos da associação;
- VI) - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, por intermédio do Presidente, o relatório, as contas e o balanço do exercício findo;
- VII) - estabelecer convênios com outras instituições quando do interesse geral dos associados;
- VIII) - decidir e aplicar penalidades aos associados;
- IX) - decidir e autorizar a celebração de contratos e distratos;
- X) - fixar normas de escrituração e contabilidade para a associação;
- XI) - conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados;
- XII) - elaborar, aprovar e expandir regulamentos, normas administrativas e instruções de serviço;
- XIII) - elaborar projetos orçamentários anuais e os planos e modalidades de benefícios e serviços;
- XIV) - aceitar doações e legados;
- XV) - cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos órgãos da associação.

Art. 27 - Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, em virtude do ato regular da respectiva gestão.

Parágrafo único - Responderão, no entanto, civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem à associação ou a terceiros, quando dentro de suas atribuições ou poderes, agirem com culpa ou dolo, ou em desrespeito às disposições contidas no Estatuto.

Avenida Ffied José Sebba N.º 570 - Jardim Goiás - fones: 243-3325 e 243-3322 - GOIÂNIA - GOIÁS
SUESP - E-GSH

5

ESTATUTO.doc

Mary Anne Fernández Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SANEAGO
ATISA

Art. 28 - Compete ao Presidente da Associação:

- I) - representá-la nos atos de sua vida social e jurídica, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir procuradores para atuar na defesa dos interesses legais da associação;
- II) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III) - elaborar, juntamente com o tesoureiro, a programação financeira da entidade e autorizar o pagamento de despesas e contas da associação;
- IV) - assinar, juntamente com o tesoureiro, ou qualquer membro da Diretoria Executiva, os cheques para movimentação de conta bancária, balancetes, balanços, orçamentos e demais papéis que envolvam o patrimônio econômico-financeiro da associação;
- V) - assinar a correspondência oficial da associação, juntamente com o Diretor do respectivo setor de competência;
- VI) - ouvida a Diretoria Executiva, aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, respeitando o direito de recurso assegurado aos associados;
- VII) - autenticar todos os papéis, que necessitem de sua assinatura, rubrica ou visto;
- VIII) - assinar diplomas de sócios honorários juntamente com um dos Diretores;
- IX) - superintender, em todos os níveis, os serviços da entidade, sem prejuízo das atribuições dos demais membros da Diretoria;
- X) - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 29 - Ao Vice-presidente compete:

- I) - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, podendo ainda substituir qualquer dos membros da Diretoria para efeito de assinatura dos documentos previstos no item IV do artigo 28;
- II) - auxiliar o Presidente em todas as atribuições internas e externas;
- III) - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 30 - Ao Secretário compete:

- I) - superintender os serviços de secretaria;
- II) - preparar os papéis, documentos, relatórios e expedientes da secretaria, e assinar cheques na ausência de qualquer dos membros da Diretoria;
- III) - participar das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV) - ter em ordem e sob controle os arquivos da associação;
- V) - lavrar atas das reuniões da Diretoria;
- VI) - manter sob sua responsabilidade os livros de atas e demais livros de documentos da associação;
- VII) - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;
- VIII) - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Avenida Fued José Sebba N.º 570 - Jardim Goiás - fones: 243-3325 e 243-3322 - GOIÂNIA - GOIÁS
SUESP - E-GSH

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

6

ESTATUTO.doc



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SANEAGO
ATISA

Art. 31 - Ao Tesoureiro compete:

- I) - superintender os serviços da tesouraria;
- II) - assinar com o Presidente ou qualquer dos membros da Diretoria, os documentos constantes do inciso IV do Art. 28;
- III) - providenciar todos os pagamentos e recebimentos de responsabilidade da associação, elaborando e apresentando à Diretoria, mensalmente, o movimento de caixa;
- IV) - prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;
- V) - elaborar, anualmente, o balanço do exercício findo a ser apresentado à Assembléia Geral;
- VI) - elaborar, juntamente com o Presidente a programação financeira da entidade;
- VII) - manter o controle permanente de todos os recursos financeiros da associação;
- VIII) - zelar por toda a documentação referente ao movimento financeiro;
- IX) - manter escrituração das receitas e despesas da associação, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- X) - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;
- XI) - zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto.

Art. 32 - No ato da criação dos departamentos, nos termos do Art. 5º, a Diretoria estabelecerá sua competência.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira da associação e será composto de 03 membros efetivos e 02 suplentes eleitos por Assembléia Geral, com mandato coincidentes com o da diretoria.

Art. 34 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I) - eleger seu presidente e Secretário;
- II) - fiscalizar os atos econômicos e financeiros da Diretoria;
- III) - convocar, quando necessário, qualquer membro da Diretoria;
- IV) - convocar e denunciar à Assembléia Geral, irregularidades porventura ocorridas na associação;
- V) - zelar para que os recursos financeiros da associação sejam aplicados integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais e culturais.

Avenida Fúed José Sebba N.º 570 - Jardim Goiás - fones: 243-3325 e 243-3322 - GOIÂNIA - GOIÁS
SUESP - E-GSH

7

ESTATUTO.doc

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SANEAGO
ATISA

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 35 - O quadro de associados será composto de sócios fundadores e efetivos.

§1º - Fundadores são associados que:

- I) - tenham participado da Assembléia Geral de fundação da ATISA e assinado a respectiva ata de fundação.

§2º - Efetivos são os sócios que:

- I) - se associarem após a assinatura da ata de fundação.

Art. 36 - São membros da associação todos os Técnicos Industriais de nível médio, com vínculo empregatício na Saneago, formados em curso de 2º grau, com habilitação curricular específica de Nível Técnico, que tenha sido diplomado por Escola ou instituição de Nível Técnico, nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§1º - Os técnicos diplomados que não estão reenquadrados e que sejam funcionários da Saneago, poderão fazer parte da Associação.

§2º - Os técnicos aposentados continuarão associados, como sócios honoríficos, sem direito a votar e ser votado.

Art. 37 - Das Sanções aos Associados:

- I) - repreensão;
- II) - suspensão;
- III) - expulsão.

Art. 38 - Deixarão de fazer parte da associação aqueles que:

- I) - por solicitação escrita assim se manifestarem ao Conselho Consultivo;
- II) - por falta de quitação com a tesouraria durante 6 meses;
- III) - por falta grave;
- IV) - por deixar de fazer qualquer das exigências do Art. 35;
- V) - por morte do associado.

Avenida Fued José Sebba N.º 570 - Jardim Goiás - fones: 243-3325 e 243-3322 - GOIÂNIA - GOIÁS
SUESP - E-GSH

8

ESTATUTO.doc

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SANEAGO
ATISA

Parágrafo único - A falta grave será apurada em processo promovido pela Diretoria e submetida ao Conselho Consultivo para decisão.

Art. 39 - Da admissão do associado:

- I) - a admissão de associados efetivos é da alçada do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 40 - São direitos dos associados efetivos, quando em pleno gozo dos direitos sociais:

- I) - participar das atividades sociais e culturais da associação;
II) - tomar parte em comissões ou grupos de trabalhos quando designados para essas funções;
III) - ter assento nas Assembléias Gerais podendo propor, debater e votar os assuntos em pauta;
IV) - requerer à Diretoria, juntamente com associados que perfazam o mínimo de 1/3 dos que estejam quites com suas obrigações, a convocação de Assembléia Geral extraordinária, desde que expressamente declarados os motivos no requerimento, sendo exigido o comparecimento de 2/3 dos requerentes em qualquer chamada;
V) - representar por escrito à Diretoria, contra qualquer ato que repete lesivo aos direitos ou infringentes ao Estatuto e aos interesses sociais;
VI) - utilizar-se, nas condições estipuladas neste Estatuto, de todos os serviços concedidos pela Associação.

Art. 41 - São deveres dos associados:

- I) - prestigiar a associação zelando pelo seu conceito e de seus associados, por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo;
II) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos e demais atos normativos da Diretoria;
III) - satisfazer pontualmente as contribuições pecuniárias previstas bem como as que extraordinariamente lhes forem atribuídas;
IV) - comparecer assiduamente às reuniões e Assembléias Gerais ressalvadas as limitações previstas no Estatuto;
V) - indenizar a associação de quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenham ocasionado.

Avenida Fued José Sebba N.º 570 - Jardim Goiás - fones: 243-3325 e 243-3322 - GOIÂNIA - GOIÁS
SUESP - E-GSH

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

ESTATUTO.doc



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SANEAGO
ATISA

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES

Art. 42 - A transgressão aos dispositivos estatutários sujeitará o associado a penalidades de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 43 - Constituem faltas graves:

- I) - prevaricação no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou designado;
- II) - prejuízos e danos materiais causados ao patrimônio social, sem a devida indenização no prazo estipulado pela Diretoria;
- III) - atos de improbidade que tornem o seu autor indesejável à convivência dos demais associados.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
PATRIMÔNIO

Art. 44 - o patrimônio será constituído pelos bens:

- I) - contribuições mensais, mesadas ou não, dos associados;
- II) - bens móveis e imóveis que vier a possuir;
- III) - juros e rendimentos de seus bens;
- IV) - por subvenção, doação e contribuições outras que lhes sejam destinados por qualquer fonte.

SEÇÃO II
DA RECEITA

Art. 45 - A receita é constituída, entre outras de:

- I) - contribuição mensal dos associados fixando em 1,0% do salário (base nível 9-A);
- II) - auxílios percebidos dos poderes públicos, doação e encargos de particulares;
- III) - juros sobre empréstimos, juros bancários e rendimentos sobre aplicação no mercado de capitais e financeiro;
- IV) - valores apurados em promoções sociais, culturais e desportivas.

Avenida Fued José Sebba N.º 570 - Jardim Goiás - fones: 243-3325 e 243-3322 - GOIÂNIA - GOIÁS
SUESP - E-GSH

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

10

ESTATUTO.doc



ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SANEAGO
ATISA

SEÇÃO III
DA DESPESA

Art. 46 - A despesa compreende, entre outras, de:

- I) - gastos com promoções sociais, culturais e desportivas;
- II) - gastos necessários a conservação de bens da associação;
- III) - gastos eventuais autorizados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 47 - As condições para votar e ser votado, no processo eleitoral e as votações para os órgãos diretivos da associação obedecerão as normas gerais para as sociedades civis ou em Resolução, obedecidos os seguintes princípios gerais:

- I) - o mandato será de 3 (três) anos;
- II) - o sufrágio é direto obrigatório e secreto;
- III) - será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;
- IV) - a eleição obedecerá ao sistema majoritário e será realizada em um só dia;
- V) - a posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e Consultivo dar-se-á no último dia do mês da respectiva eleição.

Parágrafo único - O associado que deixar de votar e não justificar sua ausência às urnas nos 15 (quinze) dias subsequentes à data da eleição, sofrerá suspensão de todos os seus direitos relativos a associação por 30 (trinta) dias contados da data em que foi baixado o ato respectivo e multa a ser fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O exercício social e financeiro começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49 - São absolutamente proibidas, na sede da associação, manifestações de caráter político partidário, religioso ou ideológico bem como a prática de jogos de azar.

Avenida Fued José Sebba N.º 570 - Jardim Goiás - fones: 243-3325 e 243-3322 - GOIÂNIA - GOIÁS
SUESP - E-GSH

11

Mary Anne Fernandez Coimbra Daivil
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

ESTATUTO.doc



EM BRANCO

Página nº 21 do documento com 21 páginas.

Certidão na página n.º 21



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente documento, contendo 21 página(s) devidamente autenticada (s) e rubricada(s), é reprodução fiel do original, protocolizado(s) e numerado(s) nos termos da Lei 6.015/73 sob n.º 262.431, possuindo o mesmo valor do(s) original(is) nos termos do art. 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e art. 19 § 1º da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).

Goiânia, 26 de outubro de 2016.

Escrevente

Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit
- ESCRIVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

Emolumentos	Fundesp	Funesp	Estado	FunPenal	Funemp	Funcomp	Adv-Dat	FunProge	FunPeg	ISS	Tx. Jud.	Total
72,96	7,30	5,84	3,65	2,92	2,19	2,19	1,46	1,46	1,46	3,65	12,25	117,33

- Marconi de Faria Castro - Oficial
- Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
- Hugo Alexandre C. S. de Castro - Oficial Substituto
- Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
- Valber Borges Marinho - Escrevente
- Mary Anne Fernandez Coimbra Dalvit - Escrevente
- Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente

Selo Digital: 01961503191028135502850

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>